CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Tauá, 27 de abril de 2021.

Prezado Presidente,

Ao saudá-lo cordialmente, o Vereador Luiz André encaminha a Vossa Excelência este Projeto de Lei Legislativo, que "dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Tauá", com a proposição e justificativa em anexo para análise desta colenda Casa Legislativa.

E, em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo.

Atenciosamente,

Luiz André Bezerra Campos

Luiz André Bezerra campos
VEREADOR

AO Exmo. Senhor
Francisco Helder Lima Castelo
Presidente do Poder Legislativo de Tauá
NESTA

[redacted]

CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 14 votos a favor
SALA DE SESSÕES 17/05/2021

[redacted]

FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 24 /2021 Tauá, 27 de abril de 2021
Luiz André Bezerra Campos

Protocolo Geral nº 198/2021
às 52 02
30 04 2021
Serviço Protocolo

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Tauá.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
03/05/2021
Francisco Helder Lima Castelo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

DECRETA

Art. 1° - Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Tauá.

Parágrafo único - A determinação a que se refere o artigo primeiro, garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres.

Art. 2° - As concessionárias de transportes e os proprietários de transportes coletivos deverão disponibilizar às pessoas que se refere o artigo 1° desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3° - O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1°, sendo documento hábil a fim de comprovações das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 27 de abril de 2021

Luiz André Bezerra Campos

Luiz André Bezerra Campos
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para a importância de prioridade do paciente que sofre de câncer, problemas renais ou utilizam uma bolsa de colostomia. O tratamento doloroso que passam essas pessoas, que muitas vezes sem condições de pagar um veículo ou taxi, são obrigadas a enfrentar transportes cheios e filas, que em tempos normais já são verdadeiras experiências angustiantes, e no atual momento com agravante risco, devido a estarmos passando por uma Pandemia, pela qual o vírus que transmite a enfermidade, gera um alto índice de mortalidade em pacientes que já são acometidos por outras comorbidades. Muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais em outros municípios realizando procedimentos médicos e ao sair destes locais, retornam ao município de Tauá e voltam a realizar seus afazeres, seja ir a um banco, mercado, entre outros tantos. Esse projeto visa tornar a vida dessas pessoas menos penosas, visando mais qualidade de vida. Notoriamente não há muito que se argumentar quanto da importância da propositura, já que se trata de uma vantagem concebida a estas pessoas, que na maioria das vezes não são vistas e tem direitos reconhecidos conforme preconiza o artigo 5° da Constituição Federal, devemos garantir direito a todos, na justa medida de suas desigualdades, ou seja, constitui um dever do Poder Público e da sociedade amenizar as diferenças.
Com objetivo de minimizar o sofrimento das pessoas portadoras de Câncer e de Nefropatia Crônica, que não dispõe da mesma condição de saúde que os demais para aguardar por atendimento em filas, apresentamos o presente Projeto de Lei Legislativo. Trata-se aqui de garantir o bem-estar e qualidade no atendimento para aqueles que de fato necessitam de atendimento prioritário.

Desta forma, contamos com a parceria dos nobres colegas para que obtenhamos a aprovação desta matéria, que é de relevante interesse público e social.

Plenário, 27 de abril de 2021.

Luiz André Bezerra Campos

Luiz André Bezerra Campos
VEREADOR